

## Leis

## LEI Nº 9.803

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

|                                         |                         |
|-----------------------------------------|-------------------------|
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>           | <b>2.044.435.748,00</b> |
| 1.1 - Receita Tributária                | 757.116.760,00          |
| 1.2 - Receita de Contribuições          | 112.671.157,00          |
| 1.3 - Receita Patrimonial               | 75.788.985,00           |
| 1.4 - Receita de Serviços               | 2.173.520,00            |
| 1.5 - Transferências Correntes          | 1.077.260.557,00        |
| 1.6 - Outras Receitas Correntes         | 19.424.769,00           |
| <b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>          | <b>198.164.602,00</b>   |
| 2.1 - Operações de Crédito              | 180.758.638,00          |
| 2.2 - Alienação de Bens                 | 349.999,00              |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos        | 165.291,00              |
| 2.4 - Transferências de Capital         | 16.885.374,00           |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital        | 5.300,00                |
| <b>3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>67.782.080,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                      | <b>2.310.382.430,00</b> |

**Art. 3º.** A despesa total de R\$ 2.310.382.430,00 (dois bilhões, trezentos e dez milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e trinta reais), é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 1.430.516.494,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 879.865.936,00 (oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei.

**§1º.** As despesas por função serão executadas conforme quadro abaixo:

**I - Legislativa:** 32.143.000,00

**II - Essencial à justiça:** 16.428.146,00

**III - Administração:** 150.939.539,00

**IV - Segurança Pública:** 56.199.976,00

**V - Assistência Social:** 78.376.505,00

**VI - Previdência:** 359.173.460,00



com o identificador 3100390033003900370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**VII - Saúde:** 406.900.681,00

**VIII - Trabalho:** 2.293.000,00

**IX - Educação:** 560.867.879,00

**X - Cultura:** 7.822.270,00

**XI - Direitos e Cidadania:** 8.189.118,00

**XII - Urbanismo:** 295.532.610,00

**XIII - Habitação:** 7.416.273,00

**XIV - Saneamento:** 10.001.000,00

**XV - Gestão Ambiental:** 63.771.411,00

**XVI - Ciência e Tecnologia:** 3.032.000,00

**XVII - Comércio e Serviços:** 4.103.314,00

**XVIII - Comunicações:** 3.998.448,00

**XIX - Desporto e Lazer:** 10.310.987,00

**XX - Encargos Especiais:** 188.472.845,00

**XXI - Reserva de Contingência:** 9.614.678,00

**XXII - Reserva do RPPS:** 34.795.290,00

**§2º.** As despesas serão executadas por poder e por órgão no montante de:

**I - Poder Legislativo:** 32.143.000,00

**II - Previdência:** 393.968.750,00

a) IPAMV: 359.173.460,00

b) RESERVA DO RPPS: 34.795.290,00

**III - Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória:** 15.393.967,00

**IV - Poder Executivo:**

a) SEGOV: 12.325.446,00

b) SEMAS: 78.996.505,00

c) SEMOHAB: 154.409.931,00

d) SEME: 560.867.879,00

e) SEMUS: 406.900.681,00

f) SEMCID: 18.265.340,00

g) SEMFA: 37.199.865,00

h) PGM: 16.428.146,00

i) SEMC: 7.822.270,00

j) SEMMAM: 63.771.411,00

k) SETRAN: 39.196.978,00

l) CGM: 1.970.573,00

m) SEMESP: 10.310.987,00

n) SEDEC: 47.978.565,00

o) ENCARGOS GERAIS: 188.472.845,00

p) SEGES: 52.154.043,00

q) SEMSU: 56.199.976,00

r) CENTRAL: 105.990.594,00

s) RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 9.614.678,00

**Art. 5º.** O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está fixado em R\$393.968.750,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 6º.** O orçamento da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTIV está fixado em R\$ 15.393.967,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e sete reais).

**Art. 7º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

**Art. 8º.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - Os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei Federal 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

**Art. 9º.** A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Fazenda. Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Fazenda, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 11.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa na execução orçamentária em caso de edição de normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de dezembro de 2021

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## VITÓRIA É LÍDER ENTRE AS CAPITAIS NA VACINAÇÃO COM A DOSE DE REFORÇO EM IDOSOS COM 60 ANOS OU MAIS

**1º Vitória**

**91,3%**

**2º Campo Grande**

**79,4%**

**3º Rio de Janeiro**

**73,9%**

**4º Belo Horizonte**

**64,1%**

**5º Florianópolis**

**57%**



**PREFEITURA DE  
VITÓRIA**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390033003900370032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.